PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR
AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

*ESTADO DO PIAUÍ*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA*
*CNPJ: 06.554.976/0001-92*
*Av. Hugo Napoleão, 395, Centro*
*CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)*
*Fone: (86) 3297-1190*
*e-mail: prefeitura.agri@gmail.com*

Fls.: 430
Responsável

# *CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2021.01.28-01*
# *TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020*

*Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na Zona Rural do município de Agricolândia.*

*Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o* ***MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ*** *doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATANTE****, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ítalo James Alencar de Souza, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro lado, a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.313-15, doravante chamada abreviadamente* ***CONTRATADA*** *têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

*O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de recuperação de Estrada Vicinal na Zona Rural do município de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 006/2020, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.*

***CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS***

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I - Edital da Tomada de Preço nº 006/2020 e seus Anexos;
II - Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**
O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
A **CONTRATANTE** se obriga a:
I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II - comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III - supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A **CONTRATADA** obriga-se a:
I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II - atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII - não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 260.386,34 (duzentos e sessenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I - Conforme medições solicitadas pela CONTRATADA e comprovada por equipe designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 006/2020;

II - Os pagamentos ficam condicionados a liberação por parte da fiscalização da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do **Convênio SICONV nº 883304/2019 – Ministério da Integração Nacional/CODEVASF, e as fontes do FPM, ICMS e RP a título de contrapartida.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% ( zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor

Fls.: 983 Responsável

Fls.: 976 Responsável

Fls.: 983 Responsável

do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia-PI, 28 de Janeiro de 2021.

| CONTRANTE | CONTRATADO |
|---|---|
| Ítalo James Alencar de Souza<br>Prefeito Municipal | Domingos Carvalho Lopes da Silva<br>PANORAMA EMPRE. E SERVIÇOS EIRELI<br>Domingos Carvalho Lopes da Silva<br>Representante Legal |

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190
e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

# CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2021.01.28-01
# TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na Zona Rural do município de Agricolândia.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ítalo James Alencar de Souza, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro lado, a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.313-15, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de recuperação de Estrada Vicinal na Zona Rural do município de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 006/2020, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I - Edital da Tomada de Preço nº 006/2020 e seus Anexos;
II - Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**
O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
A **CONTRATANTE** se obriga a:
I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II - comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III - supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A **CONTRATADA** obriga-se a:
I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II - atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII - não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190
e-mail: prefeitura.agri@gmail.com



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**
O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 260.386,34 (duzentos e sessenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**
O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – Conforme medições solicitadas pela CONTRATADA e comprovada por equipe designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 006/2020;
II – Os pagamentos ficam condicionados a liberação por parte da fiscalização da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do **Convênio SICONV nº 883304/2019 – Ministério da Integração Nacional/CODEVASF, e as fontes do FPM, ICMS e RP a título de contrapartida.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% ( zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor

do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia-PI, 28 de Janeiro de 2021.

| CONTRANTE | CONTRATADO |
|---|---|
| Ítalo James Alencar de Souza<br>Prefeito Municipal | Domingos Carvalho Lopes da Silva<br>PANORAMA EMPRE. E SERVIÇOS EIRELI<br>Domingos Carvalho Lopes da Silva<br>Representante Legal |

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |